



CBDEL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
DESPORTO ELETRÔNICO

COMISSÃO EMPRESARIAL E
INDUSTRIAL

CEI – Regimento Interno

CAPITULO I

DA FINALIDADE

A Comissão Empresarial e Industrial (CEI) é órgão integrante da estrutura institucional da CBDEL, copartícipe e agente do processo legiferante, e tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização da boa prática do comércio e indústria do esports, no âmbito de seu respectivo campo temático.

- a) matérias atinentes a relações econômicas, comerciais e industriais do esports;
- b) assuntos relativos à ordem econômica do esports nacional;
- c) política e atividade industrial, comercial e de serviços; setor econômico do esports, exceto os serviços de natureza financeira;
- d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais para o esports;
- e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;
- f) atividade econômica estatal, privada e institucional; programas de incentivo;
- g) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de esports de capital nacional;
- h) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;
- i) regime jurídico das empresas, indústrias e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno times (clube-empresas);
- j) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas no esports; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional do esports equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais para o esports;
- l) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;
- m) propriedade industrial e sua proteção;

- n) registro de comércio e atividades afins;
- o) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade operacional de produtos e serviços do esports.
- p) matérias relativas à prestação de serviços do esports.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º Objetivando o cumprimento da sua finalidade, efetivação das suas ações e as condições de trabalho necessárias a Comissão Social e Familiar será composta por membros efetivos e membros colaboradores:

- I. Membros efetivos são todos aqueles nomeados e empossados pelo Presidente da CBDEL e/ou pelo(a) presidente da própria Comissão em aceitação do presidente da CBDEL em ato despachado sob a sua presidência;
- II. Membros colaboradores são todos aqueles convidados pela Presidência da CBDEL ou Presidência da Comissão Comercial e Industrial, nomeados pela Presidência da CBDEL, Presidência da Comissão Comercial e Industrial, assim denominado também aquele na atribuição de secretário executivo;
- III. A Comissão Comercial e Industrial será dirigida por Presidente, integrada por Vice-Presidente, seus membros e representantes nas Federações;
- IV. As representantes das subseções serão membros efetivos;
- V. Os novos membros convidados deverão ser apresentados na última reunião ordinária de cada mês;
- VI. Poderão participar de reuniões, na condição de ouvintes, sem direito a voto, pessoas convidadas a critério da Presidente.

§ 1º Compete ao Presidente da CBDEL a designação e a exoneração dos membros efetivos através de portaria.

§ 2º A indicação dos membros poderá ser feita pela Presidência da Comissão, e submetida à apreciação do Presidente da CBDEL.

§ 3º O exercício da função de membro da CEI será gratuito e de confiança, constará nos respectivos prontuários a sua designação e será considerado de relevante interesse público e do desporto eletrônico.

§ 4º Na vacância do cargo de Presidente da CEI, a sucessora será designada pelo Presidente da CBDEL, a qual poderá ser escolhida dentre seus membros.

§ 5º As funções do membro efetivo e do colaborador são incompatíveis com o exercício de atividades que comprometam os princípios da moralidade, a sua independência e isenção nos termos do Estatuto da CBDEL.

§ 6º O presidente e vice-presidente da Comissão podem receber salário por parte de subsídios destinados a CEI, providos pela CBDEL.

§ 7º Cabe a Diretoria Financeira e Presidência da CBDEL a aprovação e deliberação quanto ao valor de salário para presidência e vice-presidência da CEI não ultrapassando o teto salarial do cargo de Diretoria da CBDEL.

§ 7º Não poderão integrar a Comissão:

- a) Apenada por infração disciplinar cometida no âmbito da CBDEL, com trânsito em julgado definitivo, exceto se extinta a punibilidade;
- b) Processada em procedimento ético-disciplinar instaurado pela CBDEL e/ou STJDE;
- c) Condenada em processo criminal por sentença definitiva transitada em julgado;
- d) Indiciada em procedimentos administrativos na esfera pública;
- e) Inadimplente com a CBDEL e/ou FEDERAÇÃO FILIADA.

§ 8º A CDS conterà as Coordenadorias:

- a) Valorização e respeito ao atleta;
- b) Ética no Comércio, Indústria e Empresas;
- c) Boa práticas de livre comércio;
- d) Direitos de Empresas e Industriais;
- e) Encontros Regionais e Estaduais de Empresários e Industriais;
- f) Eventos Culturais e Comerciais;
- g) Produtos e Novidades no Esporte Eletrônico;
- h) Novos padrões comerciais no Esporte Eletrônico.

§ 9º As Coordenadorias serão dirigidas por um Membro Efetivo denominado

Coordenador.

§ 10º Caberá ao Coordenador elaborar o plano de trabalho da sua área de competência, que, depois de apreciado e aprovado em reunião da CEI, será divulgado e aplicado nas Federações filiadas de cada Estado.

Parágrafo único. A representante na Federação Filiada e Liga colaborará na implantação dos planos de trabalhos das Coordenadorias, aprovados pela Comissão e representará a Presidente desta na região pré-estabelecida, quando necessário e mediante ofício.

Art. 4.º Compete à Presidente da Comissão e ao Coordenador em seu âmbito:

- I. Dirigir os trabalhos da Comissão e da Coordenadoria respectiva;
- II. Deliberar e votar nas reuniões da Comissão;
- III. Delegar funções e atribuições aos membros da Comissão, seguindo critérios de conveniência e utilidade;
- IV. Elaborar proposta de calendário anual de reuniões ordinárias da Comissão para o ano subsequente, a qual será discutida e votada na última reunião ordinária anual;
- V. Convocar reuniões extraordinárias e fixar sua pauta, a pedido de qualquer dos seus Membros, do Presidente da CBDEL ou quando necessária;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas;
- VII. Comparecer às reuniões da Comissão;
- VIII. Coordenar a elaboração do plano de ação da Comissão que será feito de forma participativa;
- IX. Propor a nomeação, ao Presidente da CBDEL, dos membros efetivos que comporão grupos de trabalho, tantos quantos forem necessários ao desenvolvimento e efetivação dos Projetos elaborados pela Comissão.

Art. 5.º Compete aos membros efetivos da Comissão:

- I. Deliberar e votar nas reuniões da Comissão;
- II. Colaborar na elaboração de propostas de atuação da Comissão a serem debatidas e aprovadas;
- III. Cumprir as tarefas que lhe forem delegadas ou designadas;
- IV. Comparecer às reuniões da Comissão a que forem convocados;
- V. Substituir o Coordenador, na forma regimental;
- VI. O membro designado para representar a Comissão deverá apresentar relatório da atividade na reunião ordinária seguinte. Se houver material

impresso do evento devera entregá-lo, a fim de ser arquivado.

Art. 6.º A falta à reunião deverá ser comunicada com antecedência à Secretaria da Comissão pelo meio melhor disponível e, não sendo por escrito, será certificada por aquela.

Parágrafo único. O membro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas da Comissão será notificado pessoalmente.

a) notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias para justificar e não havendo manifestação será entendida como renúncia à condição de membro;

b) o afastamento ou licenciamento deverá ser requerido à Presidente da Comissão por escrito, que encaminhará ao Presidente da CBDEL para assentamento;

c) o membro que assumir cargo incompatível com o exercício da comissão será afastado da Comissão ex-officio por ato do Presidente da CBDEL, podendo, ou não, ser provocado pela Presidente da CEI;

d) os membros devem primar pelo respeito às ideias contrárias ao defender os seus posicionamentos, visando o convívio harmônico entre os seus pares, demais Comissões e funcionários da CBDEL.

Art. 7.º A CEI poderá criar Subcomissões temporárias, para atender a demandas que exijam a atuação conjunta de mais de um membro da Comissão.

§ 1.º Na reunião que deliberar sobre a criação de Subcomissão, serão eleitos seus membros.

§ 2.º A Presidente da CEI designará a Presidente da Subcomissão, dentre os eleitos, que não esteja presidindo outras preferentemente.

§ 3.º As propostas, deliberações e pareceres das Subcomissões serão apreciadas e votadas pela CEI na forma deste Regimento.

§ 4.º Às Subcomissões aplica-se o presente Regimento.

§ 5.º As decisões serão tomadas pela maioria simples presente nas reuniões.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados pela CEI, aplicando-se o Regimento Interno da CBDEL e demais legislações subsidiariamente.

Art. 9º Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, SP, em 17 de março de 2019.

Daniel Cossi

Presidente

CBDEL